



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 08 de Julho de 2024 Ano XXVI

Nº 6268

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 982, de 04 de julho de 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade da construção de uma escola em tempo integral para garantir uma educação de qualidade para a localidade;

CONSIDERANDO que a escola em tempo integral contribuirá para a redução da evasão escolar e do tempo ocioso dos alunos, oferecendo atividades educativas, culturais e esportivas em horário integral, afastando os jovens das situações de risco como a violência e o envolvimento com drogas e promoverá um ambiente seguro e estimulante para seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, tendo em vista que além de melhorar a qualidade da educação, a escola servirá como um centro comunitário, oferecendo atividades e serviços que beneficiarão toda a população do bairro;

CONSIDERANDO que o fundamento principal da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse particular;

DECRETA

Art. 1º - Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fim de DESAPROPRIAÇÃO um Terreno vago, próprio para edificação, constituído da GLEBA "01", localizado na Avenida Ailton Gomes, que tem suas metragens dentro dos seguintes limites: ao Norte, onde mede 177,50m (cento e setenta e sete metros e cinquenta centímetros), com a Cariri Gás Ltda representada por Claudia Neri Coelho Machado; ao Sul, onde mede 110,0m (cento e dez metros), com imóvel

pertencente a Sra. Antonia Zuleide de Lima; ao este, onde mede 104,70m (cento e quatro metros e setenta centímetros), com a Avenida Antonio Pereira da Silva; e ao Oeste onde mede 90,63m (noventa metros e sessenta e três centímetros), com a Avenida Ailton Gomes, perfazendo uma área de 12.698,19m² (doze mil e seiscentos e noventa e oito vírgula dezenove metros quadrados), MATRÍCULA N. 12426, 5º Ofício, de propriedade da empresa SILVA & SILVA CONSTRUÇÕES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ N. 08.785.538/0001-60, com endereço na Rua Catulo da Paixão Cearense, n. 135, bairro Tiradentes, na cidade de Juazeiro do Norte, Ceará, cujas especificações quanto às coordenadas estão indicadas no memorial descritivo em anexo ao presente decreto.

Art. 2º - A DESAPROPRIAÇÃO tem por objetivo destinar a área supra referida para realização de obras públicas (CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL), visando proporcionar uma educação de qualidade, contribuir significativamente para a redução das desigualdades sociais e para o desenvolvimento local.

Art. 3º - A indenização pela DESAPROPRIAÇÃO se dará conforme avaliação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quinta-feira, 04 (quatro) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PORTARIA Nº 107/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do termo de colaboração nº 001 / 2022, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS

DE BANDAS DE JUAZEIRO, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração do termo de colaboração entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS DE BANDAS DE JUAZEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.297.451/0001-68 que tem por objeto concessão de apoio financeiro que o município de Juazeiro do Norte presta ao proponente através da Secretaria Municipal de Educação - SME para realização de projeto de banda de fanfarras escolares.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Lucelia da Costa Sampaio, matrícula nº 0090413, investido no cargo de Assessora Especial de Educação, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Termo de Colaboração nº 001 / 2022, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Chamamento Público nº 003.2022-SEDUC.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

LUCELIA DA COSTA SAMPAIO

Assessora Especial de Educação

Matrícula nº 0090413

PORTARIA Nº 108/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2020.12.02.04, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a CENTRO COMUNITÁRIO PADRE CÍCERO, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CENTRO COMUNITÁRIO PADRE CÍCERO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.670.482/0001-36 que tem por objeto locação de imóvel situado na Apolo XI, Bairro Salesianos, para fins de funcionamento das escolas de rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE, junto a Secretaria de Educação do município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Cicero Felipe da Silva Figueiredo, matrícula nº 0093948, investido no cargo de Engenheiro Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2020.12.02.04, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 08/2020-SEDUC.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

CICERO FELIPE DA SILVA FIGUEIREDO

Engenheiro Civil

Matrícula n° 0093948

PORTARIA N° 109/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato n° 2022.03.21-0001, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a CP SERVIÇOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIO LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar n° 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CP SERVIÇOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.306.129/0001-34 que tem por

objeto locação de imóvel situado na Rua José Marrocos, n° 1036, d, Bairro Santa Tereza Juazeiro do Norte/CE destinado ao funcionamento do galpão para o depósito da merenda para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Cicero Felipe da Silva Figueiredo, matrícula n° 0093948, investido no cargo de Engenheiro Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 2022.03.21-0001, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação n° 2022.03.17.01.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

CICERO FELIPE DA SILVA FIGUEIREDO

Engenheiro Civil

Matrícula n° 0093948

PORTARIA Nº 110/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2022.06.09-0014, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.974.082/0001-14 que tem por objeto contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de educação de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Renan Loureiro Santana, matrícula nº 0108413, investido no cargo de Assessor de Programas e Projetos Educacionais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2022.06.09-0014, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 2022.02.21.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RENAN LOUREIRO SANTANA

Assessor de Programas e Projetos Educacionais

Matrícula nº 0108413

PORTARIA Nº 111/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2022.09.22-0001, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.768.202/0001-76 que tem por objeto contratação de serviços de capacitação profissional para jovens estudantes do 8º e 9º anos do ensino fundamental da rede municipal de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Jose Willyam De Sousa Silva, matrícula nº 0097574, investido no cargo de Assessor Pedagógico Fundamental II, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do

Contrato nº 2022.09.22-0001, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 2022.08.30.01.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

JOSE WILLYAM DE SOUSA SILVA

Assessor Pedagógico Fundamental II

Matricula nº 0097574

PORTARIA Nº 112/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2022.08.25-0001, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE

SOCIOAMBIENTAL CHICO MENDES-INPRA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL CHICO MENDES-INPRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.001.150/0001-69 que tem por objeto contratação dos serviços de implantação do SISPEA.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Raimunda Tania Pinheiro de Oliveira, matrícula nº 0015476, investido no cargo de Professora, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2022.08.25-0001, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 2002.08.24.01.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RAIMUNDA TANIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

Professora

Matricula nº 0015476

PORTARIA Nº 113/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2022.09.02-0001, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a M2A TECNOLOGIA LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa M2A TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.337.907/0001-79 que tem por objeto contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso a bancos de dados específicos com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e atas de registro de preços para servir de subsídio para as contratações e aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Natanael Rodrigues Lustosa, matricula nº 0090636, investido no cargo de Coordenador de Compras e Licitações, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2022.09.02-0001, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 2022.09.01.01.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências,

irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

NATANAEL RODRIGUES LUSTOSA

Coordenador de Compras e Licitações

Matricula nº 0090636

PORTARIA Nº 114/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.01.30-0017, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81,

inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.339.142/0001-16 que tem por objeto contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Weruschka Fatima Ribeiro Santana Alves, matrícula nº 0106359, investido no cargo de Gerente Financeiro, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.01.30-0017, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.12.22.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

WERUSCHKA FATIMA RIBEIRO SANTANA ALVES

Gerente Financeiro

Matrícula nº 0106359

PORTARIA Nº 115/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.03.13-0012, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a CARIRI AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CARIRI AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.096.770/0001-21 que tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de mão de obra com vistas à manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, junto aos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Francisco Wagner Santana Filgueiras, matrícula nº 0105389, investido no cargo de Coordenador de Transporte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.03.13-0012, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.01.20.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS

Coordenador de Transporte

Matrícula n° 0105389

PORTARIA N° 116/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato n° 2021.09.01-0005, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar n° 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da

Secretaria Municipal de Educação e a empresa ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.655.448/0001-86 que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos. Visando à captação de recursos federais e estaduais e na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes. Termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares, junto à Secretaria de Educação do município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Renan Loureiro Santana, matrícula n° 0108413, investido no cargo de Assessor de Programas e Projetos Educacionais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 2021.09.01-0005, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2021.06.08.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RENAN LOUREIRO SANTANA

Assessor de Programas e Projetos Educacionais

Matrícula nº 0108413

PORTARIA Nº 117/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2021.07.05-0004, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a EMES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa EMES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.217.933/0001-00 que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços especializados a serem prestados exclusivamente na assessoria e consultoria técnica, na condução de rotinas nos serviços de controle de almoxarifado, combustíveis, patrimonial, doações (benefícios eventuais), compreendendo a orientação, acompanhamento da execução, elaboração e orientações técnicas em atendimento a consultas, junto a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Francisco Wagner Santana Filgueiras, matrícula nº 0105389, investido no cargo de Coordenador de Transporte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2021.07.05-0004, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.03.30.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS

Coordenador de Transporte

Matrícula nº 0105389

PORTARIA Nº 118/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.03.14-0001, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a SERVIÇO SOCIAL DE INDUSTRIA-SESI, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa SERVIÇO

SOCIAL DE INDUSTRIA-SESI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.804.327/0001-04 que tem por objeto contratação de programa de aprendizagem em robótica, no formato de oficinas tecnológicas com abordagem nas ciências, tecnologia e matemática.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), José Willyam De Sousa Silva, matrícula nº 0097574, investido no cargo de Assessor Pedagógico Fundamental II, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, sp:para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.03.14-0001, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 2023.03.08.01.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

JOSÉ WILLYAM DE SOUSA SILVA

Assessor Pedagógico Fundamental II

Matrícula nº 0097574

PORTARIA Nº 119/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.06.05-0001, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.274.772/0001-29 que tem por objeto contratação de serviços continuados a serem prestados na manutenção e adequação predial nos equipamentos/imóveis públicos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Cicero Felipe da Silva Figueiredo, matrícula nº 0093948, investido no cargo de Engenheiro Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.06.05-0001, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 2023.01.27.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

CICERO FELIPE DA SILVA FIGUEIREDO

Engenheiro Civil

Matrícula nº 0093948

PORTARIA Nº 120/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.08.01-0015, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ART COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.014.580/0001-41 que tem por objeto contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha. Kit de lanches e outros

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Maria Ireneide do Nascimento, matrícula nº 0090380, investido no cargo de Secretária Executiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do

Contrato nº 2023.08.01-0015, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.07.10.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO

Secretária Executiva

Matrícula nº 0090380

PORTARIA Nº 121/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.08.01-0033, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.371.840/0001-57 que tem por objeto contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição, refeição tipo quentinha, kit de lanches e outros

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Maria Ireneide do Nascimento, matrícula nº 0090380, investido no cargo de Secretária Executiva, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.08.01-0033, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.07.10.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO

Secretária Executiva

Matrícula nº 0090380

PORTARIA Nº 122/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.07.21-001, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a J. FRANCISCO DA COSTA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa J. FRANCISCO DA COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.718.293/0001-63 que tem por objeto locação de imóvel situado na Rua Abel Sobreira nº 407, Bairro Pirajá, Juazeiro do Norte/CE, destinado ao funcionamento da escola professora Maria Bernadete de Alencar Santos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Cicero Felipe da Silva Figueiredo, matrícula nº 0093948, investido no cargo de Engenheiro Civil, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.07.21-001, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 2023.07.21.01.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

CICERO FELIPE DA SILVA FIGUEIREDO

Engenheiro Civil

Matrícula n° 0093948

PORTARIA N° 123/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato n° 2024.02.05-0096, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar n° 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa EXPRESSO

DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 25.179.741/0001-02 que tem por objeto aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula n° 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 2024.02.05-0096, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2023.11.30.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula n° 0089907

PORTARIA Nº 124/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.01.03-0012, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a SAMPAIO E LOPES LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa SAMPAIO E LOPES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.316.208/0001-99 que tem por objeto aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, com a utilização de recursos do FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Francisco Wagner Santana Filgueiras, matrícula nº 0105389, investido no cargo de Coordenador de Transporte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.01.03-0012, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.11.24.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS

Coordenador de Transporte

Matrícula nº 0105389

PORTARIA Nº 125/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.01.03-0024, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a S. A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa S. A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.555.201/0001-68 que tem por objeto aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, com a utilização de recursos do FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Francisco Wagner Santana Filgueiras, matrícula nº 0105389, investido no cargo de

Coordenador de Transporte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.01.03-0024, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.11.24.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS

Coordenador de Transporte

Matrícula nº 0105389

PORTARIA Nº 126/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.01.03-0040, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a AMORIM PETRÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa AMORIM PETRÓLEO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.768.574/0001-51 que tem por objeto aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, com a utilização de recursos do FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Francisco Wagner Santana Filgueiras, matrícula nº 0105389, investido no cargo de Coordenador de Transporte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.01.03-0040, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.11.24.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS

Coordenador de Transporte

Matrícula nº 0105389

PORTARIA Nº 127/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.07-0003, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.288.268/0001-04 que tem por objeto contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistemas informatizados (software) de contabilidade e orçamento público, licitações, contratos, patrimônio, almoxarifados e portal da transparência destinados à Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Marcus Paulo Batista, matrícula nº 0090616, investido no cargo de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.07-0003, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.12.15.2.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências,

irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa nº 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

MARCUS PAULO BATISTA

Assessor Técnico I

Matrícula nº 0090616

PORTARIA Nº 128/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.08-0001, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a A H DAS S MORAES, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa A H DAS S MORAES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.437.839/0001-17 que tem por objeto aquisição de materiais e suprimentos de informática destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Isaias Ferreira Barbosa, matrícula nº 0089907, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.08-0001, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.09.06.1 - SRP.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ISAIAS FERREIRA BARBOSA

Auxiliar de Serviços Gerais

Matrícula nº 0089907

PORTARIA Nº 129/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.01.06-0001, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.490.833/0001-74 que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, tipo caminhão, destinados a atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Francisco Wagner Santana Filgueiras, matrícula nº 0105389, investido no cargo de Coordenador de Transporte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.01.06-0001, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.11.01.1.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS

Coordenador de Transporte

Matrícula nº 0105389

PORTARIA Nº 130/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.01-0018, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a ZÉ DE HERCÍLIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ZÉ DE HERCÍLIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.802.536/0001-09 que tem por objeto aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo os serviços de troca, alinhamento, balanceamento e cambagem.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a), Francisco Wagner Santana Filgueiras, matrícula nº 0105389, investido no cargo de Coordenador de Transporte, integrante da estrutura organizacional

da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.01-0018, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.12.19.3.

Art. 2º O(a) fiscal ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS

Coordenador de Transporte

Matrícula nº 0105389

SEAGRI

PORTARIA N.º 013 / 2024 - SEAGRI

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO -
EMPRESA - S A ENGENHARIA LTDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

Considerando o que estabelece o Art. 117 da Lei n. 14.133/21 e alterações,

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor MARCIO ANDRÉ BASTOS DE OLIVEIRA, Engenheiro Civil especialista em estruturas de concreto armado nas edificações, portador do RG: 20XXXXXXXXX65 e CPF: XXX.993.893-XX para a função de FISCAL DO CONTRATO da Empresa abaixo identificada:

Empresa -

- DESIGNA FISCAL DO CONTRATO - EMPRESA - S A ENGENHARIA LTDA - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DE BASES ELEVATORIAS PARA APOIO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA.

Contrato n. 2024.05.20-0001

Vigência: 20/05/2024 a 20/05/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 2º. Fica revogada a disposição em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, Juazeiro do Norte (CE) aos 8 de julho de 2024.

Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Portaria 0739/2022 - GAB

Portaria Nº 362/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF:XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 06/06/2024 com retorno dia 08/06/2024, em veículo "ÔNIBUS" de PLACA KLW-4E80, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 380/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 18/06/2024 com retorno dia 20/06/2024, em veículo "ÔNIBUS" de PLACA

KLW-4E80, com destino à FORTALEZA – CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 396/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr. “JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA” inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 25/06/2024 com retorno dia 26/06/2024, em veículo “ÔNIBUS” de PLACA KLW-4E80, com destino à FORTALEZA – CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 400/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr. “JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA” inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 30/06/2024 com retorno dia 02/07/2024, em veículo “MOBI LIKE” de PLACA RUK-0A64, com destino à FORTALEZA – CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 388/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. “JOSÉ JULIÃO BEZERRA” inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 12/06/2024 com retorno dia 14/06/2024, em veículo “MOBI LIKE”, de PLACA RNQ-8I80 com destino à FORTALEZA – CE, ocupante no cargo de motorista, lotado

na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 387/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr. 'LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 10/06/2024 com retorno dia 12/06/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8159 com destino à FORTALEZA – CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº389/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. 'VALDEIR BEZERRA DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.531.583-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 13/06/2024 com retorno dia 15/06/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTR-5B73, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 390/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. 'LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 16/06/2024 com retorno dia 18/06/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTR-5B73 com destino à FORTALEZA – CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma)

diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente a R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente a R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 413/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 02/07/2024 com retorno dia 04/07/2024, em veículo "ÔNIBUS" de PLACA KLW-4E80, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente a R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente a R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº391/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "VALDEIR BEZERRA DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.531.583-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 17/06/2024 com retorno dia 19/06/2024 em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA POW-0817, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente a R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente a R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 381/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 18/06/2024 com retorno dia 20/06/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RVB-1L82 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma)

diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº405/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "VALDEIR BEZERRA DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.531.583-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 30/06/2024 com retorno dia 02/07/2024 em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-5J65, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº412/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 02/07/2024 com retorno dia 04/07/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RUK-0A64, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº411/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "CICERO PAULO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.962.253-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 24/06/2024 com retorno dia 26/06/2024, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-6C95 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no

valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 392/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ JULIANO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 24/06/2024 com retorno dia 26/06/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTR-5B73 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.il:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 28/2024 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 28/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 28, realizada em 04 de julho de 2024.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	208372023	Improcedente
2	208382023	Improcedente
3	215302024	Improcedente
4	215492024	Improcedente

5	215532024	Improcedente
6	216312024	Improcedente
7	216382024	Improcedente
8	216702024	Improcedente
9	217852024	Improcedente
10	217832024	Improcedente
11	218942024	Improcedente
12	218972024	Improcedente
13	220412024	Improcedente
14	220622024	Improcedente
15	220632024	Improcedente
16	220612024	Improcedente
17	220592024	Improcedente
18	220602024	Improcedente
19	220572024	Improcedente
20	220582024	Improcedente
21	215302024	Improcedente
22	215492024	Improcedente
23	215532024	Improcedente
24	216312024	Improcedente
25	216382024	Improcedente
26	216702024	Improcedente
27	217852024	Improcedente
28	217832024	Improcedente
29	218942024	Improcedente
30	218972024	Improcedente
31	220412024	Improcedente
32	220622024	Improcedente
33	220632024	Improcedente
34	220612024	Improcedente

35	220592024	Improcedente
36	220602024	Improcedente
37	220572024	Improcedente
38	220582024	Improcedente
39	220562024	Improcedente
40	220682024	Improcedente
41	220652024	Improcedente
42	220642024	Improcedente
43	220672024	Improcedente
44	220612024	Improcedente
45	220592024	Improcedente
46	220602024	Improcedente
47	220572024	Improcedente
48	220582024	Improcedente
49	220562024	Improcedente
50	220682024	Improcedente
51	220652024	Improcedente
52	220642024	Improcedente
53	220672024	Improcedente

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023011395

REQUERENTE: INSTITUTO DE GESTAO E CIDADANIA

CPF/CNPJ: 24.127.105/0001-74

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1558275

REPRESENTANTE: ANDREA DE PAULA JOVENTINO
QUEIROZ

OAB: 24.861

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO
OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS.
IMPUGNAÇÃO. CAPITULAÇÃO LEGAL
DO FATO GERADOR. NÃO HÁ ÓBICE
AO LANÇAMENTO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação da notificação de lançamento nº 2023000799.

O contribuinte solicita a impugnação da notificação de lançamento nº 2023000799. Inicialmente verifico a tempestividade do pedido, uma vez que foi impetrado em 17/11/2023, dentro de 30 dias da notificação, conforme preconiza o art. 207 da Lei Complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal - CTM).

Em linhas gerais em sua defesa a requerente alega que através de contrato de gestão firmado com o poder público apenas recebe transferências de recursos para aplicação nas suas finalidades essenciais, não havendo contrato de prestação de serviços. Além disso, afirma que não foram especificados o fato gerador e o código do serviço para realizar o lançamento tributário. Assim, por estas razões solicita a anulação da notificação de lançamento nº 2023000799.

Todavia, veremos que tais justificativas não merecem prosperar. A Lei Complementar federal nº 116 define em seu art. 1º o fato gerador do ISS como a prestação de serviços constantes da lista anexa a esta lei. Fazendo o cotejo entre os itens dessa lista e as atividades constantes no CNPJ do contribuinte e nos contratos de gestão apresentados, percebe-se que há clara prestação de serviço enquadrado no item 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. Logo, diametralmente oposto ao que afirma a requerente, esse foi o item e o fato gerador do imposto, sendo perfeitamente mencionado nos mapas de apuração que são partes integrantes da notificação de lançamento.

Nesse contexto, por se tratar de atividade plenamente vinculada, o fisco deve efetuar o lançamento tributário nos estreitos moldes da lei, cobrando qualquer diferença de tributo percebida em processo administrativo tributário. Assim, não deve prosperar qualquer interpretação contrária ao mandamento legal que tenha por intuito afastar a ocorrência de fato gerador, quando na prática se observa o perfeito acoplamento da hipótese de incidência ao fato jurídico relativo à prestação de serviço, materializando-se a subsunção tributária.

Por todo o exposto, verifica-se a conformidade da notificação de lançamento nº 2023000799 com nosso ordenamento jurídico-tributário, não havendo óbice ao seu lançamento.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2023012112

REQUERENTE: PATRICIA RODRIGUES DA CRUZ

CPF/CNPJ: XXX.713.823-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1015918; 1022196 (IMÓVEIS)

REPRESENTANTE: GONDIM IMÓVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 00.512.203/0001-67

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO
OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU.
IMPUGNAÇÃO. IMÓVEL CLASSIFICADO
COMO ZE5. RESTRIÇÕES AO DIREITO
DE PROPRIEDADE. INEXIGIBILIDADE
DO IPTU. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de IPTU.

Da inexigibilidade do IPTU

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM, a saber:

Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela em que existam, pelo menos dois dos melhoramentos abaixo indicados, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III- sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Todavia, embora esteja em área urbana, existem algumas hipóteses nas quais inexistente o fato gerador do IPTU. Uma delas ocorre quando o imóvel está situado em Área de Preservação Permanente (APP). Nesse caso decidiu o TJ-DF que devido à condição de APP o imóvel fica impossibilitado de fracionamento, de modo a impor limitação do direito de uso, gozo e fruição da propriedade. Portanto, ocorrem restrições ao direito de propriedade decorrentes do aspecto ambiental da função social da propriedade, gerando consequente inexigibilidade do IPTU, conforme acórdão a seguir:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. IPTU. TLP. PRELIMINARES. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. CONEXÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. AFASTADA. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS EM GRAU DE APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FORÇA MAIOR. COMPROVAÇÃO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. DIREITOS DE PROPRIEDADE. USO, GOZO E FRUIÇÃO. LIMITAÇÃO ABSOLUTA. EXIGIBILIDADE DE TRIBUTO AFASTADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. SÚMULA Nº 188 DO STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

(...)

1. Por estarem os imóveis de propriedade do autor inseridos em Área de Preservação Permanente, não

havendo possibilidade de ocupação do terreno, devido a existência de restrições ambientais, inviabilizando seu fracionamento, de modo a impor uma limitação de natureza absoluta ao direito de uso, gozo e fruição da propriedade, necessário reconhecer a inexigibilidade do IPTU e da TLP sobre o imóvel, devendo, em consequência disso, proceder o pedido de repetição do indébito dos valores pagos a esse título. 6. De acordo com a Súmula nº 188 do Superior Tribunal de Justiça, o termo a quo de incidência dos juros moratórios sobre a repetição do indébito tributário é o trânsito em julgado da condenação. 7. Preliminares e prejudicial de prescrição rejeitadas. Recurso do autor conhecido e provido. Recurso do réu conhecido e parcialmente provido (grifo nosso).

(TJ-DF 00333275120168070018 DF 0033327-51.2016.8.07.0018, Relator: GISLENE

PINHEIRO, Data de Julgamento: 22/02/2018, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Além dessa, pode-se citar outras jurisprudências no sentido da impossibilidade de incidência do IPTU sobre imóveis atingidos pela restrição ambiental:

“Apelação Cível - Execução fiscal - IPTU - Terreno de praia - Área de preservação ambiental permanente e *non aedificandi* - Descabimento da cobrança do tributo, pois o caso não é de simples *restrição administrativa*, pois o terreno de praia que não serve para construir, para nada serve. Apelação desprovida.” (Ap. Civ. nº 70042261115, Rel. Des. Irineu Mariani, Julgado em 28-9-2011).”

“Apelação Cível. Embargos à execução fiscal. IPTU. Imóvel situado em área de

preservação ambiental. Limitação ao direito de propriedade que repercute na esfera tributária.

Pela Constituição Federal o âmbito do IPTU é a propriedade predial e territorial urbana (art. 156, I), ainda que o art. 32 do CTN estenda a base de incidência ao domínio útil e à posse, tidos como sua exteriorização.

De sua parte, o Código Civil não define a propriedade; todavia, enuncia os poderes do proprietário (art. 1.228). São, pois, elementos componentes da propriedade o direito: a) de ter e possuir a coisa e de usá-la (*jus utendi*); b) de fruir (*jus fruendi*) e c) de dispor seja materialmente (demolir, destruir, transformar, reconstruir, etc.) seja juridicamente (alienar, gravar, etc.) - (*jus abutendi*).

A lei, todavia, pode impor limitações ao direito de propriedade, no interesse público, geral ou administrativo, como a proibição de demolir edificações, por seu valor histórico ou artístico, ou de construir, em áreas de preservação ambiental ou ecológica.

A limitação ao direito de propriedade, sobre marcar até onde vai ou pode ir o arbítrio de seu titular, repercute na esfera tributária por IPTU. Na verdade soa desconchavo tributar o proprietário que nem assim é, e nem assim pode ser tido, por não dispor do imóvel em sua inteireza material e jurídica, expressão que é do domínio, por conta de limitação administrativa.

Apelo desprovido. Unânime” (Apelação Cível nº 70015524218, 21ª Câmara

Cível, TJ/RS, Rel. Genaro José Baroni
Borges, j. 5-7-2006, pub. 21-7-2006).

Da aplicação ao caso concreto

De posse do entendimento jurisprudencial, passa-se à análise do caso concreto. Trata-se de impugnação de IPTU das competências de 2013 a 2023 dos imóveis de inscrição nº 1015918 e nº 1022196, com a justificativa de estar situado em área de preservação permanente

- APP do município de Juazeiro do Norte-CE.

Com prova do alegado a requerente juntou declaração da AMAJU segundo a qual os referidos imóveis estão situados no alto do Horto, antiga Serra do Catolé. A lei municipal nº 2570/2000 (Lei de parcelamento e uso do solo) define as zonas especiais, identificando a Serra do Catolé como ZE5 - Área de preservação da Serra do Catolé / Horto, a saber:

CAPÍTULO VIII

Da Zona Especial, ZE

Art. 55 - As Zonas Especiais, ZEs constituem áreas para implantação de equipamentos institucionais, públicos ou privados, de grande porte, cujo raio de abrangência extrapole a Cidade de Juazeiro do Norte e que, por suas características físicas relevantes e peculiares, estejam sujeitas a normatizações específicas das esferas federal, estadual ou municipal.

Art. 56 - Constituem, ainda, Zonas Especiais as áreas sensíveis e de interesse ambiental, conformadas pelos parques urbanos, pelas áreas de preservação ecológica, em suas várias modalidades, pelas faixas de preservação e proteção de todos os recursos hídricos incidentes no território da Cidade de Juazeiro do Norte.

Art. 57 - Ficam definidas, na estrutura urbana da Cidade de Juazeiro do Norte, e localizadas e delimitadas geograficamente, conforme Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Anexo II, integrante desta Lei, as seguintes Zonas Especiais:

(...)

III - ZE5 - Área de Preservação da Serra do Catolé / Horto. (...)

Art. 59 - Qualquer intervenção física nessas zonas só poderá ser feita mediante projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, ouvido o Conselho Municipal do Plano Diretor e quando couber, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA e os órgãos públicos federais ou estaduais pertinentes.

(...)

Art. 61 - Ficam criadas como Unidades de Proteção Ambiental, em zonas especiais, pelo só efeito desta Lei, todas as áreas citadas no artigo 57, objetivando proteger e preservar amostras dos ecossistemas ali existentes, de forma a proporcionar oportunidades controladas para uso público e privado.

(...)

Art. 63 - Nas Unidades de Proteção Ambiental, fora das faixas de proteção de 1ª categoria de que trata o artigo anterior, é permitida, desde já, a construção

dos equipamentos listados a seguir, desde que de pequeno ou médio portes:

(...)

Parágrafo único - Não será permitido qualquer tipo de edificação de propriedade privada nas Unidades de Proteção Ambiental

Nesse enredo, percebe-se clara restrição ao direito de propriedade. Assim, a partir da definição de ZE 5 como área de preservação ambiental pela legislação municipal e também em consonância ao entendimento jurisprudencial supracitado, inexigível o IPTU sob o imóvel analisado.

Por fim, vale ressaltar que a referida ZE 3 não é de cunho permanente, sendo passível de alteração por legislação municipal. Sendo assim, é necessário a cada novo exercício verificar o enquadramento em zona de preservação ambiental, ficando esse processo adstrito às competências até 2024.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção dos créditos de IPTU das competências até 2024 dos imóveis de inscrição nº 1015918 e nº 1022196, por se tratar de uma área de preservação com restrições ao direito de propriedade, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2024004523

REQUERENTE: GERALDO TEOTONIO FERREIRA

CPF/CNPJ: XXX.221.953-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1017815 (imóvel)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE SUSPENSÃO. JUSTIFICATIVA DE PENHORA DO IMÓVEL PELA JUSTIÇA. NÃO SE ENQUADRA COMO HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INDEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de suspensão de IPTU.

Trata-se de pedido de suspensão dos créditos de IPTU da inscrição municipal nº 1017815 das competências de 2022 a 2023. Em sua defesa alega que o imóvel foi penhorado pela justiça através do processo nº 7638-95.2003.8.06.0112/0. Todavia, tal penhora não se enquadra na lista do artigo 151 da lei nº 5.172 de 1996 (Código Tributário Nacional - CTN) que elenca de forma taxativa todas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a saber:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

VI - o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessoriais dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF N° 2024004560

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RAMOS FERREIRA

CPF/CNPJ: XXX.869.933-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7109 (imóvel)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. FALECIMENTO DO CÔNJUGE POSTERIOR À OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a conseqüente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Todavia o óbito do cônjuge ocorreu em 22/03/2024, momento posterior à ocorrência do fato gerador do IPTU da competência de 2024, conforme art. 367 do CTM, a seguir:

Art. 367. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU em primeiro de

janeiro de cada exercício, observando-se o disposto no art. 362 desta Lei, ressalvados os imóveis que tenham sido construídos durante o exercício, quando será considerado ocorrido o fato gerador da parte construída na data da concessão do "habite-se" ou de sua efetiva ocupação, se anterior.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2024004910

REQUERENTE: CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 02.670.957/0001-70

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1085370

REPRESENTANTE: STAC CONTABILIDADE LTDA

CPF/CNPJ: 011.252.90/0001-62

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. TVS. TLL. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA EM 2019. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TLL, TFE e TVS da competência de 2019 até 2024 com a justificativa de inatividade.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período de 2019 a 2024, juntando a declaração de baixa do CNPJ em 30/09/2019. Dessa forma, presume-se a inatividade e não ocorrido o fato gerador da taxa a partir do exercício de 2020, tendo em vista que no momento da baixa do CNPJ já havia ocorrido o fato gerador das taxas do exercício de 2019.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE com a extinção da TFE e TVS do período de 2020 a 2024 e com a manutenção da TLL de 2019, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024000846
REQUERENTE: P. C. DIAS DE OLIVEIRA E CIA LTDA
CPF/CNPJ: 08.789.528/0001-01
INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1559656
RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. PAGAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE PARCELAMENTO JUNTO AO SIMPLES NACIONAL. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de ISS.

A requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa de ser optante pelo Simples Nacional. O ISS objeto da presente impugnação foi homologado pela escrituração e fechamento das notas fiscais do mês de janeiro de 2022. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do Simples Nacional identificou parcelamento no PGDAS-D da competência de janeiro de 2022, assim como seu pagamento, conforme Extrato do parcelamento em anexo.

Nesse enredo, o ISS foi lançado incorretamente pelo sistema municipal de arrecadação, uma vez que o recolhimento do mesmo deveria ser realizado apenas pelo PGDAS-D do Simples nacional. Ainda, a presente impugnação se faz necessária a fim de evitar o *bis in*

idem, instituto definido pela duplicidade na tributação do mesmo fato gerador pelo mesmo ente federativo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a extinção do crédito tributário de nº 4035751, referente ao ISS gerado pela D.M.S No.01/2022 001, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024005054
REQUERENTE: LIGEIRA TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ: 51.268.264/0001-61
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1227261
REPRESENTANTE: DAGOBERTO SITTA DE ALBUQUERQUE
CPF: XXX.206.418-XX
RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. LIVROS DIGITAIS. SÚMULA VINCULANTE Nº 57. DEFERIMENTO COM RESSALVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de imunidade de ISS.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência por sua vez não se confunde com a exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. Ainda, quando a hipótese de não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária.

Nesse enredo, a requerente solicita a imunidade tributária relativa ao ISS sobre os serviços de disponibilização de livros digitais sob o código de serviço 1.09 da lista anexa à lei complementar nº 116 de 2003. O pedido se fundamenta no item “d” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Sobre o assunto, o STF editou a súmula vinculante 57, a partir de tese definida no RE 330.817, a seguir:

Súmula Vinculante 57

A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se à importação e comercialização, no mercado interno, do livro eletrônico (e-book) e dos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los, como leitores de livros eletrônicos (e-readers), ainda que possuam funcionalidades acessórias.

Precedente Representativo

O art. 150, VI, d, da Constituição não se refere apenas ao método gutenberguiano de produção de livros, jornais e periódicos. O vocábulo “papel” não é, do mesmo modo, essencial ao conceito desses bens finais. O suporte das publicações é apenas o continente (corpus mechanicum) que abrange o conteúdo (corpus mysticum) das obras. O corpo mecânico não é o essencial ou o condicionante para o gozo da imunidade, pois a variedade de tipos de suporte (tangível ou intangível) que um livro pode ter aponta para a direção de que ele só pode ser considerado como elemento acidental no conceito de livro. A imunidade de que trata o art. 150, VI, d, da Constituição, portanto, alcança o livro digital (e-book). (...) A teleologia da regra de imunidade igualmente alcança os aparelhos leitores de livros eletrônicos (ou e-readers) confeccionados exclusivamente para esse fim, ainda que, eventualmente, estejam equipados com funcionalidades acessórias ou rudimentares que auxiliam a leitura digital, tais como dicionário de sinônimos, marcadores, escolha do tipo e do tamanho da fonte etc. Esse entendimento não é aplicável aos aparelhos

multifuncionais, como tablets, smartphone e laptops, os quais vão muito além de meros equipamentos utilizados para a leitura de livros digitais.

[RE 330.817, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 8-3-2017, DJE 195 de 31-8-2017, Tema 593.]

Nesses termos fica clara a imunidade dada ao serviço de disponibilização de livros digitais. Todavia, deve-se atentar que não é todo serviço utilizando o item 1.09 que será imune, ocorrendo a incidência do ISS sempre que houver disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet. É o caso dos serviços de streamings de filmes e séries, por exemplo.

Logo, para alcançar a imunidade, é preciso que exista descrição específica na nota fiscal de serviços indicando que se trata de serviço de disponibilização de e-book. Caso contrário, não havendo essa descrição, haverá ocorrência do fato gerador do ISS, por configurar serviço descrito na parte inicial do item 1.09.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a imunidade do item 1.09 para a disponibilização de livros digitais, RESSALVANDO-SE que caso não exista descrição específica na nota fiscal de serviços indicativa de disponibilização de e-book, haverá ocorrência do fato gerador do ISS, por configurar serviço descrito na parte inicial do item 1.09, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2024005316

REQUERENTE: SOLUT ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CPF/CNPJ: 43.997.924/0001-17

INSCRIÇÃO: 1201048

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA
NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de TFE.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária

aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao tributo do exercício de 2024, tendo sido feito um em parcela única em 29/01/2024 no valor de R\$ 321,09 (trezentos e vinte e um reais e nove centavos) e outro também em parcela única em 14/02/2024 no valor de R\$ 321,09 (trezentos e vinte e um reais e nove centavos); sendo este último o restituível segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (em anexo). Verifico também que o contribuinte não possui débito junto ao município.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a restituição do valor equivalente a R\$ 321,09 (trezentos e vinte e um reais e nove centavos) nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.07.04-0001. Dispensa de Licitação nº 2024.06.20.2. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.055.771/0001-60. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na licença de software de licitações e contratos, integrado com o Sistema de Informações Municipais (SIM), conforme as diretrizes do TCE/CE, com cadastro completo de ordenadores, fornecedores, itens e comissões de licitação; criação ilimitada de modelos de relatórios e a geração automatizada de arquivos digitais; recursos avançados de controle e segurança, através da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE. Valor total do Contrato: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil quatrocentos reais). Vigência Contratual: até 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Samoel Moreira de Holanda Junior.

Data de Assinatura: 04 de julho de 2024.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.21.1

A Ilma. Sra. Márcia Pereira da Silva Franca, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro Do Norte/CE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2024.06.21.1, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa J LIMA ALENCAR, inscrita no CNPJ nº. 32.651.297/0001-41, para a Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamento do tipo servidor, destinado a utilização para guarda de arquivos e backups, com hospedagem e nuvem e acesso remoto disponível a usuários, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. Juazeiro do Norte/CE, 08 de Julho de 2024.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2023009435 (REQUISIÇÃO 29538)

OBJETO: IMPUGNAÇÃO DE IPTU DOS EXERCÍCIOS DE
2011 A 2016

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98927

CNPJ/CPF: XXX.675.883-XX

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL -
REMESSA DE OFÍCIO

RECORRIDA: CÍCERA DALVINA FABRÍCIO

REPRESENTANTE: JOÃO PEDRO LAURENTINO DE
SOUZA

RELATOR: PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. EXERCÍCIO 2011 A 2016. IMPUGNAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ACORDO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE 2011 PRESCRITO. CRÉDITOS DE 2012 A 2016 EXIGÍVEIS. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2023009435, encaminhado pela Junta de Impugnação Fiscal para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do artigo 263 da Lei Complementar nº 93/2013, em face da decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de impugnação, com a exoneração dos débitos de IPTU dos exercícios de 2011 a 2016 do imóvel de inscrição número 98927.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade.

Analisado os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A recorrida ingressou com impugnação de IPTU, exercício 2011 a 2016, do imóvel de inscrição municipal nº 98927 (situados na rua Raimundo Saraiva Coelho, S/N, Bairro Aeroporto, nesta urbe), sob o fundamento da incidência da prescrição, e informa que em 2021 realizou acordo de parcelamento, contudo afirma que os créditos já tinham sido alcançados pelo instituto da prescrição, não cabendo mais ação de cobrança, sendo assim, solicita a extinção dos créditos tributário, consoante art. 156, inciso V, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância e determinar a extinção do crédito de IPTU exercício de 2011 do imóvel de inscrição municipal número 98927 em razão da prescrição, mantendo a cobrança do IPTU dos exercícios de 2012 a 2016 do imóvel de inscrição municipal número 98927, discordando do nobre relator Paulo André Pedroza de Lima quanto à alegação de adoção de via inadequada por parte da recorrida, sob argumento de que a matéria é objeto de ação judicial, entretanto, nos autos da ação de execução fiscal - processo número 0068682-61.2016.8.06.0112, a recorrida não apresentou qualquer impugnação visto que sequer foi citada no referido processo, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Vencido o relator Paulo André Pedroza de Lima que votou pelo indeferimento do pedido do contribuinte por ser a via inadequada, pois existe uma execução fiscal onde as partes têm largo conhecimento, pela presença de um acordo extrajudicial firmado que não é do conhecimento da Justiça, por ser a prescrição matéria de ordem pública que deve ser decretada pelo juiz de ofício, e pela litispendência administrativa e judicial.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF

Portaria nº 0419/2024

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

Relator

Portaria nº 0419/2024

MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA

Conselheira - Voto Vencedor

Portaria nº 0419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2023009317

OBJETO: RESTITUIÇÃO DE ITBI

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL -
REMESSA DE OFÍCIO

RECORRIDA: SAMIA RAFAELLE DA SILVA PEREIRA
NOBRE

CNPJ/CPF: XXX.967.483-XX

RELATOR: ANTONIO QUIRINO GOMES - MEMBRO
SUPLENTE

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO.
DIREITO TRIBUTÁRIO. RELATORIA EM
SEDE DE SEGUNDA INSTÂNCIA. ITBI.
RESTITUIÇÃO. DESISTÊNCIA DA
OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. RECURSO
DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA. DEFERIMENTO
DO PEDIDO DO CONTRIBUINTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2023009317, encaminhado pela Junta de Impugnação Fiscal para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013, em face da decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de restituição do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisado os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O pedido foi protocolado por SAMIA RAFAELLE DA SILVA PEREIRA NOBRE, ora recorrida, e solicita restituição do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) guia de ITBI número 2023001724, pago em 24/07/2023, no valor de R\$ 3.562,69 (Três mil e quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), sob argumento que desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal número 1027246, guia de informações do ITBI Nº 2023001724, para tanto, anexa aos autos declaração conjunta com o Cartório do 5º Ofício u:- Cartório Padre Cícero e Cartório do 2º Ofício - Cartório Machado, ambos desta comarca.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância que deferiu o pedido da contribuinte, com a restituição no valor de R\$ 3.562,69 (Três mil e quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), crédito tributário número 4333884, e invalidou o laudo de ITBI Nº 2023001724 para efeitos de escrituração e registro do imóvel, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF

Portaria nº 0419/2024

ANTONIO QUIRINO GOMES

Relator

Portaria nº 0419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2023006714

OBJETO: IMPUGNAÇÃO DE IPTU

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL -
REMESSA DE OFÍCIO

RECORRIDO: EMIVAL CORDEIRO DO NASCIMENTO

CNPJ/CPF: XXX.230.613-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1019519

RELATOR: JOÃO LUIZ DOS SANTOS

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. RELATORIA EM SEDE DE SEGUNDA INSTÂNCIA. IMPUGNAÇÃO DE IPTU POR DUPLICIDADE CADASTRAL DO IMÓVEL. CONSTATAÇÃO DE ERRO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO DO CONTRIBUINTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2023006714, encaminhado pela Junta de Impugnação Fiscal para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013, em face da decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de impugnação de IPTU do imóvel de inscrição número 1019519.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisado os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O pedido foi protocolado pelo Senhor EMIVAL CORDEIRO DO NASCIMENTO, ora recorrido, o qual impugna as cobranças de IPTU da inscrição número 1019519, sob alegação de duplicidade cadastral do mesmo imóvel.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância que deferiu o pedido do contribuinte, com a exoneração das cobranças de IPTU da inscrição número 1019519, devendo referida inscrição ser desativada, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF

Portaria nº 0419/2024

JOÃO LUIZ DOS SANTOS

Relator

Portaria nº 0419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2023006668

OBJETO: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU

RECORRENTE: ELISA ALVES DE MORAIS

CNPJ/CPF: XXX.837.143-XX

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE: 1096248 - BIC: 6797

REPRESENTANTE: TEMPUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: JOÃO LUIZ DOS SANTOS

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. RELATORIA EM SEDE DE SEGUNDA INSTÂNCIA. PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA VIÚVOS, VIÚVAS E INUPTAS QUE POSSUEM UM ÚNICO IMÓVEL E QUE NELE RESIDAM. PARCELAMENTO TOTALMENTE PAGO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO DO CONTRIBUINTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso Voluntário número 2023006511, nos termos do artigo 262 da Lei Complementar nº 93/2013, impetrado pela Senhora ELISA ALVES DE MORAIS, ora recorrente, devidamente representada neste ato por Tempus Contabilidade e Consultoria Ltda, que não conformada com a decisão de Primeira Instância, solicita revisão por este Colegiado de Segunda Instância, para reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por ser viúva, se enquadrando na hipótese prevista no inciso III do artigo 364 do Código Tributário Municipal de Juazeiro do Norte.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisado os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A suplicante alega que fez o parcelamento número 2023012751, porém o parcelamento em atraso que motivou o indeferimento em Primeira Instância foi o de número 2023008414. Assim, após análise dos documentos acostados ao autos, foi constatado que o acordo número 2023008414 (referente aos débitos de IPTUs de 2019 a 2022) foi cancelado, porém o acordo número 2023012751 é referente aos mesmos créditos do acordo 2023008414, e foi pago em 7 (sete) parcelas, estando atualmente quitado na sua totalidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância e deferir o pedido do contribuinte, com a isenção referente ao IPTU do exercício de 2023, uma vez que a negativa do pedido de isenção do IPTU fundamentou-se na existência de débito vencido com a Fazenda Municipal, conforme previsto no § 3º do artigo 364 do CTM, porém atualmente não há o referido débito, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Vencido o relator João Luiz dos Santos que votou pela manutenção da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido do contribuinte, uma vez que a negativa do pedido de isenção do IPTU fundamentou-se na existência de débito vencido com a Fazenda Municipal, conforme previsto no § 3º do artigo 364 do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF

Portaria nº 0419/2024

JOÃO LUIZ DOS SANTOS

Relator

Portaria nº 0419/2024

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

Conselheira - Voto Vencedor

Portaria nº 0419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2023006511

OBJETO: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU

RECORRENTE: JOSÉ FERREIRA LIMA

CNPJ/CPF: XXX.689.388-XX

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 19295

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: JOÃO LUIZ DOS SANTOS

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. RELATORIA EM SEDE DE SEGUNDA INSTÂNCIA. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. VIÚVO. ÚNICO IMÓVEL. DÉBITOS ANTERIORES E NECESSIDADE DE REQUERIMENTO ANUAL. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PEDIDO DO CONTRIBUINTE INDEFERIDO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso Voluntário número 2023006511, nos termos do artigo 262 da Lei Complementar nº 93/2013, impetrado pelo Senhor JOSÉ FERREIRA LIMA, ora recorrente, que não conformado com a decisão de Primeira Instância administrativa, solicita revisão por este Colegiado de Segunda Instância para reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao imóvel de inscrição número 19295, situado a Rua do Limoeiro, 1144.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisado os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU, posto a existência de débitos de IPTU de anos anteriores e a ausência de requerimentos anuais de isenção por parte do requerente, o que inviabiliza a concessão do benefício fiscal pleiteado, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF

Portaria nº 0419/2024

JOÃO LUIZ DOS SANTOS

Relator

Portaria nº 0419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2022009776

OBJETO: IMPUGNAÇÃO DE IPTU. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL - REMESSA DE OFÍCIO

RECORRIDO: MANOEL NELSON DA COSTA

CNPJ/CPF: XXX.199.313-XX

RELATORA: CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. RELATORIA EM SEDE DE SEGUNDA INSTÂNCIA. IMPUGNAÇÃO DE IPTU. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL. CAMPO DE INCIDÊNCIA DO ITR. DOCUMENTOS JUNTADOS E VISTORIA REALIZADA COMPROVAM A DESTINAÇÃO RURAL. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA EM PARTE. DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DO CONTRIBUINTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2022009776, encaminhado pela Junta de Impugnação Fiscal para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013, em face da decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de impugnação do IPTU dos exercícios de 2017 a 2023 do imóvel de inscrição número 1017857, e ainda, para alterar o cadastro do referido imóvel a fim de constar sua qualificação rural para fins de não mais incidência de IPTU.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisado os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O pedido foi protocolado por MANOEL NELSON DA COSTA, ora recorrido, e impugna o IPTU dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 do imóvel de inscrição número: 1017857, situado no Aeroporto 016, GL03, Avenida Carlos Cruz, Sem Número, sob alegação de que o imóvel mesmo estando situado em zona urbanizável do município, possui destinação rural, requer, ainda, alteração

cadastral do imóvel para que passe a constar sua qualificação como imóvel rural, de modo a não mais incidir IPTU.

Para comprovação dos seus argumentos, o recorrido anexa aos autos do processo as declarações e recibos do pagamento de ITR do imóvel relativo aos exercícios de 2017 a 2022, bem como Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de imóvel rural. Consta ainda carreado aos autos laudo técnico de vistoria do Setor de Cadastro Imobiliário, informando que trata-se de uma área urbana, porém com atividade rural e agrícola, e com uma área de brejo, onde termina no Rio Carás do Umari.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de ofício e dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão de Primeira Instância, deferir o pedido do contribuinte, com a impugnação do IPTU dos exercícios de 2018 a 2023 do imóvel de inscrição número 1017857, em relação a 2017, não foi solicitado pelo requerente inclusive já foi pago o tributo, e indeferir o pedido do contribuinte quanto a alteração do cadastro do referido imóvel a fim de constar sua qualificação rural para fins de não mais incidência de IPTU, pois deve-se analisar todo ano a destinação do imóvel para constatação de incidência ou não do IPTU, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF

Portaria nº 0419/2024

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

Relator

Portaria nº 0419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2022002646

OBJETO: IMPUGNAÇÃO DE IPTU. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL - REMESSA DE OFÍCIO

RECORRIDO: M F EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 02.947.944/0001-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1016745; 1012518

REPRESENTANTE: ÁLVARO MOTA FLORÊNCIO FILHO

RELATORA: CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. RELATORIA EM SEDE DE SEGUNDA INSTÂNCIA. IMPUGNAÇÃO DE IPTU. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL CAMPO DE INCIDÊNCIA DO ITR. DESTINAÇÃO RURAL COMPROVADA A PARTIR DE 2021. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2022002646, encaminhado pela Junta de Impugnação Fiscal para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013, em face da decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu parcialmente o pedido de impugnação de IPTU.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisado os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O pedido foi protocolado pelo Senhor Álvaro Mota Florêncio Filho, neste ato representando a Empresa M F EMPREENDIMENTOS LTDA, ora recorrida, e refere a impugnação dos IPTU dos imóveis de inscrições números 1016745 e 1012518, sob alegação de que o imóvel mesmo estando situado em zona urbanizável do município, possui destinação rural, estando no campo da incidência de ITR.

Para comprovação dos seus argumentos, o recorrido anexou aos autos do processo o Documento de Informação e Apuração do ITR - DIAT; Declarações do ITR do exercício de 2021; fotos do interior e exterior do imóvel. Consta ainda carreado aos autos laudo técnico de vistoria do Setor de Cadastro Imobiliário, informando que trata-se de imóveis com destinação rural.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância que deferiu parcialmente o pedido do contribuinte, com a impugnação do IPTU de 2022 (crédito número 3977726) do imóvel de inscrição número 1016745, e do IPTU de 2021 e 2022 (créditos números 3650919 e 3974845) do imóvel de inscrição número 1012518, mantendo-se os demais, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF

Portaria nº 0419/2024

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

Relator

Portaria nº 0419/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2023009822

OBJETO: IMUNIDADE DE ITBI - INCORPORAÇÃO

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL -
REMESSA DE OFÍCIO

RECORRIDA: SICREDI CEARÁ - COOPERATIVA DE
CRÉDITO DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ/CPF: 17.278.377/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1222984

RELATOR: JOÃO LUIZ DOS SANTOS

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. RELATORIA EM SEDE DE SEGUNDA INSTÂNCIA. IMUNIDADE DE ITBI EM CASO DE INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR OUTRA, CONDICIONADA À ATIVIDADE PREPONDERANTE NÃO SER COMPRA, VENDA OU LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO DO CONTRIBUINTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2023009822, encaminhado pela Junta de Impugnação Fiscal para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013, em face da decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de imunidade de ITBI.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisado os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O pedido foi protocolado pela SICREDI CEARÁ - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ número 72.257.793/0001-30 e registrada na Junta Comercial sob o NIRE no 23400005793, ora recorrida, a qual informa a incorporação da pessoa jurídica SICREDI CARIRI, CNPJ 86.913.993/0001-08, com a transferência da totalidade do patrimônio da incorporada para a incorporadora, assim, a INCORPORADORA (SICREDI CEARÁ), pugna pela não incidência de ITBI do imóvel de inscrição municipal número 34782, situado na Av. Governador Virgílio Távora, S/N, Gleba 01-B13, bairro Aeroporto, com área total de 3.643,80 m2. Após a incorporação, a SICREDI CARIRI foi extinta.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, para manter a decisão de

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Darcya Alves Monteiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Luis Barbosa da Silva

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

Primeira Instância que deferiu o pedido de imunidade do contribuinte, com a não incidência do ITBI sobre o imóvel de inscrição municipal número 34782 para SICREDI CEARÁ - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ número 72.257.793/0001-30, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de julho de 2024.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF

Portaria nº 0419/2024

JOÃO LUIZ DOS SANTOS

Relator

Portaria nº 0419/2024



Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>